

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO MÉDICO Nº 016/2021
(ULTRASSOM DOPPLER COM FUNÇÃO ECOCARDIOGRAMA)**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

De um lado, **GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.029.372/0002-21, sita à Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07, Campina Verde, Contagem/MG, CEP.: 32.150-240, doravante denominada “**VENDEDORA**” ou “**GE**”; e, de outro lado, **IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.324.171/0001-02, com sede na Rua Itapeva, nº 202, Conj. 34, Bela Vista, São Paulo-SP, CEP.: 01.332-000, e filial em Luziânia-GO, à Rua São Paulo, s/nº, Quadra 15, Lote 14, Sala 03, Santa Luzia, CEP.: 72.803-110 (CNPJ/MF nº 19.324.171/0005-28), neste ato representado na forma do seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente “**COMPRADOR**” ou “**IMED**”,

- Considerando a contratação, em caráter emergencial, do **IMED**, pelo Estado de Goiás, através de sua Secretaria de Estado de Saúde, como organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde do Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Estadual de Luziânia (Contrato de Gestão Emergencial nº 047/2021 – SES / GO), com a finalidade, sobretudo, de atender a demanda dos pacientes portadores da COVID-19;

- Considerando a necessidade de aquisição de um equipamento de ultrassom doppler com função ecocardiograma para fins de dar suporte às atividades desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital Estadual de Luziânia;

- Considerando, ainda, que a contratação aqui tratada foi precedida de Processo Seletivo com esquete em Carta Convite anexa (Anexo I deste Contrato), o qual, após cotação e análise das propostas ofertadas, teve a **GE** sido sagrada como vencedora, conforme Proposta Técnica e Comercial apresentada pela mesma (Anexo II),

As partes têm, entre si, justo e avençado **CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTO MÉDICO** (“contrato” ou “instrumento”), conforme cláusulas e condições seguintes:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem como objeto a venda pela **VENDEDORA** ao **COMPRADOR** de um Ultrassom com Doppler dotado de Função de Ecocardiograma (“equipamento”) para fins de dar suporte às atividades de gestão desenvolvidas pelo **IMED** junto ao Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Estadual de Luziânia, tendo em conta que o **COMPRADOR** é a organização social responsável pelo gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde da referida Unidade de Saúde, conforme Contrato de Gestão Emergencial firmado com o Estado de Goiás, por intermédio de sua Secretaria de Estado de Saúde (Contrato de Gestão Emergencial nº 047/2021 – SES / GO).

1.1.1. O equipamento e seus acessórios estão descritos e pormenorizados no Anexo II deste Contrato.

1.2. Todas as obrigações, condições, prazos e especificações relacionadas à compra do equipamento estão dispostas na Carta Convite (Anexo I deste contrato) e no Anexo II (Proposta Técnica e Comercial), sendo certo que, em caso de divergência entre ambos, prevalecem as disposições constantes no Anexo I.

1.3. A **VENDEDORA** se compromete a entregar e instalar o equipamento objeto do presente contrato no local abaixo designado sem qualquer custo ao **COMPRADOR**, novo e em perfeito estado de funcionamento e conservação, com todos os seus acessórios, em até 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura deste instrumento:

- Hospital Estadual de Luziânia (HEL), sito à Avenida Alfredo Nasser, s/nº, Parque Estrela Dalva VII, Luziânia – GO, CEP.: 72820-200.

1.4. A **VENDEDORA** não terá qualquer responsabilidade por danos pessoais e/ou patrimoniais sofridos por clientes, terceiros, funcionários ou prepostos do **COMPRADOR**, relativos à operação do respectivo equipamento e/ou acessórios.

1.5. O **COMPRADOR**, no ato de recebimento do equipamento e de seus acessórios, deverá verificar a existência de algum tipo de avaria aparente, recusando o equipamento e/ou acessório na ocorrência desta hipótese (exceto, vícios redibitórios), anotando no verso da nota fiscal o motivo da devolução, com assinatura e identificação.

II - DO PREÇO

2.1. Por força deste instrumento o **COMPRADOR** pagará à **VENDEDORA** o valor total de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais), à vista, em uma única parcela, com vencimento previsto para até 30 (trinta) dias corridos contados da data da emissão da Nota Fiscal de faturamento, condicionado à entrega e instalação do equipamento, mediante transferência bancária em favor da **VENDEDORA**, cujos dados deverão ser oportunamente informados na Nota Fiscal, que deverá conter ainda, o número deste contrato (016/2021) e também do contrato de gestão emergencial firmado entre o **IMED** e a **SES/GO** (047/2021), bem como o nome da unidade de saúde beneficiária (Hospital Estadual de Luziânia).

2.2. O pagamento do preço estipulado está também condicionado à apresentação das certidões negativas de débito do CNPJ acima mencionado (federal conjunta, estadual, trabalhista, FGTS e municipal), sendo aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

2.3. No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela **VENDEDORA**, o **COMPRADOR** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **GE** multa de até 0,5% (meio por cento) sobre o valor do equipamento objeto deste contrato.

2.4. Dentro do valor pactuado estão contempladas todos os custos e despesas relacionadas nos Anexos I e II deste contrato, inclusive treinamento, sempre que necessário, e também a manutenção corretiva e preventiva do equipamento e de seus

acessórios com reposição de peças sem qualquer custo ao **COMPRADOR**, durante o prazo de garantia (24 meses contados do aceite da entrega e instalação do equipamento).

III - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), DA CONFIDENCIALIDADE E DA ÉTICA NOS NEGÓCIOS

3.1. As partes se obrigam, por si e por seus sócios, associados, empregados, prepostos, fornecedores e/ou subcontratados, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, matérias, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamentos, que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe forem confiados for força deste contrato, ainda que não classificadas como “confidenciais”, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos, sob as penas da lei.

3.2. A obrigação prevista na cláusula “3.1” acima encontra exceção apenas em caso de existência de ordem judicial ou administrativa emitida por autoridade competente ou, ainda, através de autorização expressa da outra parte, permanecendo vigente e válida mesmo após o encerramento do presente contrato.

3.3. Cada parte compromete-se pelo cumprimento do previsto na Lei Federal nº 13.709/2018 (“LGPD”), sob pena de responsabilização por eventuais infrações. Os dados pessoais que fazem parte dos bancos de dados de cada uma das partes e que se tornam conhecidos sob este contrato serão confidenciais. Portanto, as partes comprometem-se a que nem ele nem sua equipe ou pessoas que serão utilizadas para a execução deste contrato revelem ou usem essas informações para o exercício de sua própria atividade, nem serão duplicadas ou compartilhadas por terceiros. Cada uma das partes compromete-se, ainda, a adotar todas as medidas necessárias ou convenientes para garantir a reserva das informações da outra parte a que tenha acesso na ocasião deste contrato, comprometendo-se, também, a que tais medidas ou precauções não sejam, em caso algum, inferiores a aqueles adotados por cada um para manter suas próprias informações em reserva. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 e outros regulamentos que os modificam ou os adicionam, cada uma das partes autoriza a outra a realizar o processamento de seus dados pessoais e de seus equipamentos de trabalho, cujo objetivo será manter as informações de seus fornecedores e manter contato permanente com a

outra parte para cumprir este contrato. Como um mecanismo para a proteção desses dados, cada uma das partes é responsável por seus cuidados e gestão pelo cumprimento deste contrato.

3.4. As partes declaram estar em conformidade com todas as leis, normas, regulamentos e requisitos vigentes, relacionados com o presente contrato. Assim, compromete-se a cumprir rigorosamente e de boa fé a legislação aplicável aos serviços que deve executar nos termos deste contrato.

3.5. Em virtude deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, conceder ou comprometer-se a ceder a ninguém, ou receber ou concordar em aceitar de qualquer pessoa, qualquer pagamento, doação, compensação, benefícios ou vantagens financeiras ou não financeiras de qualquer espécie que configurem uma prática ilegal ou corrupção, por conta própria ou de terceiros, direta ou indiretamente, devendo-se assegurar o cumprimento desta obrigação por parte de seus representantes e colaboradores.

3.6. As partes declaram e garantem categoricamente durante toda a vigência do presente contrato, inclusive no que tange aos seus colaboradores e parceiros utilizados na execução dos serviços a serem prestados, a ausência de situações que constituam ou possam constituir um conflito de interesses em relação às atividades e serviços que devem ser realizados de acordo com este documento legal. Da mesma forma, as partes comprometem-se a adotar, durante toda a validade do contrato, uma conduta apropriada para evitar o surgimento de qualquer situação que possa gerar um conflito de interesses. No caso de haver qualquer situação suscetível a levar a um conflito de interesses, as partes comprometem-se a informar imediatamente por escrito a outra Parte e a ater-se nas indicações que podem porventura ser assinaladas a esse respeito. O não cumprimento pelas partes das obrigações assumidas sob esta cláusula, facultará a outra parte a possibilidade de rescindir o contrato imediatamente, sem prejuízo das demais ações e direitos que possam ser exercidos de acordo com a lei.

3.7. As partes declaram e garantem que cumprem e cumprirão, durante todo o prazo de vigência do presente contrato, todas as leis de anticorrupção, federais, estaduais e locais, decretos, códigos, regulamentações, regras, políticas e procedimentos de qualquer governo ou outra autoridade competente, em especial os preceitos decorrentes da Lei

Federal nº 12.846/13 (“Lei de Anticorrupção Brasileira”), abstendo-se de praticar qualquer ato de corrupção (“Atos de Corrupção”) e/ou qualquer ato que seja lesivo à administração pública, nacional ou estrangeira, que atente contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

IV – DURAÇÃO E RESCISÃO

4.1. O presente instrumento irá vigor desde a data de sua assinatura, até a data de término da garantia do equipamento (24 meses contados do aceite da entrega e instalação do equipamento), podendo ser prorrogado para fins de manutenção do mesmo após o término do prazo de garantia, até o limite da vigência do Contrato de Gestão Emergencial firmado entre o **COMPRADOR** e o Estado de Goiás e, por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES/GO) ou de seus respectivos Termos Aditivos, desde que haja interesse mútuo e consensual e seja formalizado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais ou procuradores das partes, devendo a **VENDEDORA** apresentar proposta específica para tanto.

4.2. Este contrato será imediatamente rescindido, sem qualquer multa ou indenização (sem ônus ao **IMED**), em qualquer hipótese de término antecipado ou não renovação do contrato de gestão emergencial anteriormente mencionado. **Contudo, nesta hipótese, considerando que o IMED é apenas o atual gestor da Unidade de Saúde e que o equipamento ora adquirido pertence ao patrimônio da SES/GO, as obrigações assumidas pela VENDEDORA permanecerão em vigor durante o período de vigência do contrato, seja pela assunção da Unidade de Saúde por outra organização social, seja pela própria SES/GO.**

V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. O presente contrato constitui o único e integral acordo entre as partes, substituindo quaisquer documentos ou ajustes, celebrados, por escrito ou verbalmente, anteriormente a esta data, relativos à matéria objeto desta avença.

5.2. A eventual tolerância, por qualquer das partes, relativamente às condições previstas no presente contrato, será considerada mera liberalidade, não se constituindo novação de direito.

5.3. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações relativos à esta venda e compra, sem a anuência expressa da outra parte. Fica a **VENDEDORA** ciente de que, após o pagamento do equipamento, o mesmo será transferido para a propriedade da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO), em atendimento ao que dispõe o Contrato de Gestão Emergencial nº 047/2019 – SES/GO.

5.4. A **VENDEDORA** assume a responsabilidade perante o **COMPRADOR** por quaisquer danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a execução do objeto deste contrato, devendo reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, tudo o que for necessário.

5.5. As partes declaram que possuem personalidade jurídica própria e distintas entre si, não havendo e nem podendo ser imputada ou estabelecida solidariedade entre ambas, em razão das obrigações de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista oriundas do presente contrato ou de sua execução, respondendo isoladamente cada uma das partes perante terceiros, órgãos públicos e poder judiciário pelos atos por si praticados.

5.6. Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações contratuais aqui pactuadas ou em exercer qualquer direito ou privilégio previsto neste contrato, não deverá ser entendida como desistência ou renúncia em fazer valer tais direitos ou privilégios, permanecendo válidos a qualquer tempo.

5.7. Caso qualquer disposição do presente instrumento venha a ser considerada nula, inválida, ilegal ou inexecutável, tal decisão não afetará a validade das disposições remanescentes que continuarão em vigor.

VI – FORO

6.1. As partes elegem a Comarca de São Paulo/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes e 02 (duas) testemunhas o presente contrato para que produza os efeitos jurídicos desejados, reconhecendo a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001 em vigor no Brasil. Sendo certo que na (i) na hipótese de assinatura eletrônica deste instrumento, ele produzirá efeitos a partir da abaixo mencionada, independentemente da data em que for assinado pelas Partes; e (ii) na hipótese de assinatura na forma física, o instrumento deverá ser entregue em 02 (duas) vias em igual teor e valor.

São Paulo-SP, 20 de dezembro de 2021.

**GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-
HOSPITALARES LTDA (VENDEDORA)**

IMED – INSTITUTO DE MEDICINA, ESTUDOS E DESENVOLVIMENTO (COMPRADOR)

Testemunhas:

1º _____

2º _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO I

Processo Seletivo 2021	CONVITE PARA PARTICIPAÇÃO NA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA FORNECIMENTO DE ULTRASSON DOPLER - COM FUNÇÃO ECOCARDIOGRAMA
------------------------------	--

Luziânia, 04 de novembro 2021.

Gostaríamos de convidá-los à submeter suas propostas técnicas e comerciais, para o processo seletivo emergencial do Hospital de Campanha, implantado nas dependências do Hospital Estadual de Luziânia, tendo em vista que, o IMED - Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento, assumiu, em caráter de emergência, o gerenciamento, operacionalização e à execução das atividades do **Hospital Estadual de Luziânia (HEL)**, localizado na Avenida Alfredo Nasser, s/n - Parque Estrela D'alva VII, Luziânia - GO, CEP: 72.820-200, para atendimento em regime de 24 horas por dia, 07 dias por semana, ininterruptamente, segue nossa solicitação formal.

Diante desse cenário, solicitamos o envio de uma proposta para aquisição de **01 (um)** equipamento "**ULTRASSON DOPLER - COM FUNÇÃO ECOCARDIOGRAMA**",

1. Escopo Técnico para **ULTRASSON DOPLER - COM FUNÇÃO ECOCARDIOGRAMA**: Anexo I

Aguardamos o envio da Proposta Técnica e Comercial, nos termos acima dispostos, **em caráter de urgência**, devidamente assinada pelo Representante Legal,

Atenciosamente,

Processo Seletivo Luziânia

ALEXANDRE
KOSLOVSKY
SOARES:2599132
5847

Assinado de forma
digital por
ALEXANDRE
KOSLOVSKY
SOARES:25991325847

processo.seletivo@hospital-luziania.org.br

Hospital Estadual de Luziânia (HEL)

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO: Aquisição de ULTRASSON DOPLER - COM FUNÇÃO ECOCARDIOGRAMA

A FORNECEDORA deverá fornecer o equipamento considerando os itens abaixo e na melhor das situações adequando-os às características de seu equipamento e condições.

- Aparelho de Ultrassonografia totalmente digital, portátil, para uso em exames e procedimentos guiados por imagem de ultrassom, para Imagem Geral, Ginecologia, Obstetrícia, Urologia, Cardiologia, Vascular, Cerebrovascular e Pequenas partes, além de, Vascular Periférico, Acesso Vascular, Musculoesquelético Convencional e Superficial, Torácico/Pleural, Procedimentos Guiados, Biopsia, Bloqueio de Nervos superficiais e profundos, Abdominal, Fetal/OB.
- Sistema totalmente digital, de alta resolução, para uso geral em Ginecologia, Abdominal, Geral, Obstetrícia, Urologia, Ecocardiografia, Vascular, Cerebrovascular, Mama e Pequenas partes com possibilidade de atualização por software (upgrade)
- Peso de no máximo 6.5 Kg, estilo laptop para tornar viável o transporte. Bateria recarregável – para no mínimo 90 minutos de utilização em exames sem que seja necessária a conexão em rede elétrica.
- Monitor LCD/LED Colorido de no mínimo 15" tela plana de alta resolução incorporado ao equipamento. Disco Rígido ou memória interna não volátil de no mínimo 500 GB.
- Faixa Dinâmica de pelo menos 160 dB. Taxa de quadros (Frame Rate) de pelo menos 250 quadros por segundo.
- Teclado alfanumérico incorporado ao equipamento, não retrátil, ergonômico, com iluminação indicadora da tecla ativa e controle de funções através de track ball.

- Imagem trapezoidal para transdutores lineares com ganho real na de área de visualização.
- Técnica de otimização automática de parâmetros para imagens em Modo B, Doppler Colorido e Pulsado com apenas um toque.
- Visualização de imagem em modo B com Doppler colorido de um lado e modo B de outro em tempo real. DICOM 3.0. Imagem Harmônica com Inversão de Pulso.
- Pacote de ferramentas volumétricas com suporte à exibição e quantificação de conjuntos de dados 3D
- Software integrado e específico para visualização de agulha, sem necessidade de inclinação do modo B. Sistema deverá formar imagens em modo B, modo M, modo M color, Dopple Pulsado, Doppler Colorido. Modos de divisão das imagens: Modo B, B/B, 4B, Doppler Colorido: B/C, B/C/M. Doppler Espectral B/C/D, B/D e D com Duplex e Triplex simultâneos. Possibilidade de protocolos programáveis de imagens para exames específicos.
- Conectividade em padrão PACS, DICOM Print, Storage, Modality Worklist, Performance Procedure Step, Networking (Wired and Wireless).
- Zoom e magnificação de imagem em tempo real para melhor visualização lateral e de profundidade com no mínimo 08 níveis de ampliação.
- Medidas Básicas como: Profundidade e Distância, Área, Tempo, Ângulo, Velocidade, Volume, % de Estenose, Aceleração e Frequência Cardíaca. Doppler colorido, com variados mapas de cor, variação no filtro de parede, velocidade, linha de base da cor, tamanho e posição do volume de amostra.
- Captura em dados brutos possibilitando análise dos estudos após a liberação do paciente, com funções de pós-processamento como ganho, mapas de cinzas, linha de base, velocidade do espectro, ângulo Doppler, cálculos e anotações.

- Saídas de Vídeo VGA, S-Video, DVI ou HDMI, Áudio, com pelo menos 2 portas USB. Fonte de Alimentação: 100 -240VAC, 60 Hz.
- Capacidade para gerar Página de Relatório com imagens, gráficos e tabelas. Possibilidade futura de upgrade para cardiologia com uso de sondas setoriais para exames pediátricos, neonatais e transesofágicos. Manual Básico em Português.
- Carro Suporte com transformador isolado interno, suporte de apoio para transdutores e Suporte para Gel e Hub USB para conectividades adicionais.
- Transdutores multifrequências eletrônicos de banda larga, sendo:
 - o **01 Transdutor Convexo** que atenda no mínimo a faixa de frequência de 2,0 a 5,0 MHz;
 - o **01 Transdutor Linear** que atenda no mínimo a faixa de frequência de 4,0 a 13,0 MHz;
 - o **01 Transdutor Endocavitário** que atenda no mínimo a faixa de frequência de 4,0 a 11,0 MHz
 - o 01 porta ativa para transdutor.
- Deve conter ainda, Cabo de Força padrão brasileiro Mala para transporte , Adaptador AC, Bateria, Conversor USB , Adult ECG Leads, Manual Português

DEMAIS CONDIÇÕES COMERCIAIS

- Garantia – . A FORNECEDORA deverá fornecer o equipamento considerando uma garantia mínima de 24 meses, contados a partir do funcionamento do equipamento.
- Instalação - A FORNECEDORA deverá fornecer o equipamento considerando sua instalação, devendo informar antecipadamente as condições estruturais mínimas adequadas.

- Transporte - A FORNECEDORA deverá fornecer o equipamento considerando o transporte até as instalações do **Hospital Estadual de Luziânia (HEL)**, localizado na Avenida Alfredo Nasser, s/n - Parque Estrela D'alva VII, Luziânia - GO, CEP: 72.820-200.
- Prazo de entrega - A FORNECEDORA deverá fornecer o equipamento considerando o melhor prazo de entrega no destino acima mencionado.
- Preço do Equipamento - A FORNECEDORA deverá fornecer o preço do equipamento considerando, incluir as despesas, taxas, e demais impostos devidos na importação e no faturamento, bem como, a despesa de frete e seguro relativo ao transporte interno do equipamento destino final, o **Hospital Estadual de Luziânia (HEL)**

ANEXO II

Contagem, 26 de novembro de 2021.

À(o)
Hospital Estadual de Luziânia (HEL)
CNPJ 19.324.171/0005-28

Ref.: Proposta Comercial nº 2008652690

DADOS DA COMPRADORA PARA FATURAMENTO:			
Razão Social/Nome:	Hospital Estadual de Luziânia (HEL)		
CNPJ/CPF:	19.324.171/0005-28		
Endereço/CEP:	72.820-200		
PREENCHER OS ITENS ABAIXO SOMENTE NO CASO DE A COMPRADORA SER PESSOA JURÍDICA:			
Possui Inscrição Estadual?	Não [.....]	Sim [.....] Número da IE nº [.....]	
Somente no caso de possuir inscrição estadual, responder os itens "a" e "b".	(a) É contribuinte do ICMS (tem apuração mensal)?	Não [.....]	Sim [.....]
	(b) Qual será a utilização do(s) Equipamento(s)?	<u>Atividade Própria:</u> [.....]	<u>Revenda e/ou Outra:</u> [.....] No caso de atividade diversa, detalhar a utilização neste campo e disponibilizar documento comprobatório para análise e aprovação da VENDEDORA.
Possui algum benefício fiscal?	Não [.....]	Sim [.....] Em caso positivo, disponibilizar documento comprobatório.	
PREENCHER OS ITENS ABAIXO SOMENTE CASO DE ENTREGA DO(S) EQUIPAMENTO(S) EM ENDEREÇO DIFERENTE DO ENDEREÇO DA COMPRADORA.			
USUÁRIA FINAL RECEBEDORA DO(S) EQUIPAMENTO(S)			
Razão Social/Nome:			
CNPJ/MF:			
Endereço/CEP:			
Cidade e Estado:			
CONDIÇÕES DE FATURAMENTO, ENTREGA E INSTALAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S):			
1. As Partes acordam que a entrega do(s) Equipamento(s):			
a) No caso de faturamento para <u>pessoa física</u> , ocorrerá no endereço do estabelecimento profissional vinculado à tal pessoa física (clínica; ambulatório; etc.), indicado acima;			



- b) No caso de faturamento para pessoa jurídica, deverá ocorrer no mesmo endereço de faturamento indicado acima ou para as respectivas filiais da pessoa jurídica.
2. Na hipótese de a COMPRADORA não observar as condições anteriores, a VENDEDORA terá o direito de rescindir a presente Proposta Contrato e não realizar a entrega do(s) Equipamento(s), ficando ao seu exclusivo critério a cobrança da penalidade aplicável.

Prezados Senhores,

A GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.029.372/0002-21, Rua Vereador Joaquim Costa, nº 1405, Galpão 07 – Campina Verde Contagem - MG – CEP 32.150-240, tem a satisfação de transmitir a seguinte proposta:

1. OBJETO

- 1.1 O presente documento tem por objeto a venda do(s) Equipamento(s) abaixo relacionado(s) (em conjunto, simplesmente "Equipamento"), conforme detalhamento e especificações descritos nos Anexos deste documento.

Equipamento(s)	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
LOGIQ e PRO	01	R\$ 119.000,00	R\$ 119.000,00

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Em contrapartida da venda do(s) Equipamento(s), a COMPRADORA pagará à VENDEDORA a importância total de R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais).

- 2.2 O Preço de Compra será pago pela COMPRADORA em até 30 (trinta) dias, contados da assinatura da presente, sendo que a produção e o embarque do Equipamento estão condicionados à confirmação do referido pagamento. (COLOCAR PRAZO DE PAGAMENTO)

3. ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

- 3.1 É de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA, a devida preparação de suas instalações, em especial do local onde o Equipamento será instalado (doravante "Local de Instalação" ou "Site"), bem como assegurar a regularidade da documentação que venha a ser solicitada pela VENDEDORA.

- 3.2 O Equipamento será entregue pela VENDEDORA à COMPRADORA, em até 60 (sessenta) dias no Local de Instalação da COMPRADORA, contados da data da confirmação do pagamento integral do Preço de Compra.



4. GARANTIA DO EQUIPAMENTO

4.1 Os serviços de garantia do Equipamento serão prestados exclusivamente contra defeitos de fabricação, conforme as condições dispostas na Cláusula Sétima do Anexo A, pelo período de 12 (doze) meses contados da emissão do Certificado de Instalação, de tal forma que a VENDEDORA reparará ou substituirá, a seu critério, partes, peças, ou componentes, que mostrarem falhas comprovadamente decorrentes de defeito de fabricação. Os prazos aqui estabelecidos englobam a garantia legal.

5. ANEXOS

5.1 Fazem parte integrante desta Proposta os Anexos, descritos abaixo, cujos termos e condições obrigam as Partes.

- (i) ANEXO A: Condições Específicas da Compra e Venda;
- (ii) ANEXO B: Descrição do(s) Equipamento(s);
- (iii) ANEXO C: Declaração de Crédito;
- (iv) ANEXO D: Requisitos Mínimos de Instalação;

5.1.1 Em caso de conflito entre as Condições Gerais da Proposta e seus Anexos, as Condições Gerais da Proposta deverão prevalecer sobre os Anexos e estes prevalecerão segundo a ordem que estão dispostos acima.

6. VALIDADE DESTE DOCUMENTO

6.1 A Este documento expira em 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua emissão, devendo ser assinada pelos representantes legais e/ou procuradores da COMPRADORA e devolvida à VENDEDORA dentro do referido prazo, sob pena de desobrigar à VENDEDORA a cumprir os seus termos e condições. A COMPRADORA se obriga, ainda, a preencher e assinar os Anexos, caso seja necessário.

6.2 Ao assinar esta Proposta, a COMPRADORA declara e garante à VENDEDORA que todas as suas informações para faturamento e entrega, além das demais declarações previstas no Anexo A, são verdadeiras, estão corretas e, se houver qualquer alteração até a entrega do Equipamento, informará a alteração imediatamente à VENDEDORA, para aprovação expressa desta, sob pena de rescisão desta Proposta por justo motivo, ficando a COMPRADORA sujeita as penalidades contratuais.

6.3 Esta Proposta estará automaticamente rescindida se persistir o inadimplemento da COMPRADORA pelo prazo pactuado na cláusula 3.2. do Anexo A.

6.4 Esta Proposta poderá ser assinada em vias distintas, cada uma das quais será considerada original e, juntas, serão consideradas parte de um mesmo instrumento. Uma cópia assinada deste instrumento transmitida por e-mail ou outro meio de transmissão eletrônica será considerada como tendo o mesmo efeito legal que a entrega de uma via original assinada desta Proposta para todos os fins.

Sendo o que nos cumpria para o momento, aguardamos um posicionamento, colocando-nos à disposição para prestar demais esclarecimentos porventura julgados necessários.

Atenciosamente,



Notas:

1. Esta proposta foi emitida em duas vias iguais;
2. As Partes deverão assinar no local indicado e rubricar todas as páginas deste documento, incluindo seus Anexos;
3. Não serão aceitas rasuras neste documento;
4. Ao aceitar esta Proposta, a COMPRADORA reconhece que (i) existem acessórios, software e outros opcionais que não estão incluídos na configuração do Equipamento adquirido(ii) que qualquer outro documento que não essa Proposta que porventura acrescente outros itens ou elementos a ela, não terão validade e nem obrigarão a VENDEDORA a entregá-los.

A GEHC entende que a Fundação (nome do cliente) adotou todas as formalidades necessárias para que esta contratação siga conforme o disposto em seus Estatutos e Regulamentos de Compras, bem como da legislação aplicável."

PÁGINA DE ASSINATURAS DA PROPOSTA COMERCIAL Nº 2008652690]

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: _____, _____ de _____ de 20____.

FLAVIA COSTA Digitally signed by
PAULINO:3031 FLAVIA COSTA
2482876 PAULINO:30312482876
 Date: 2021.12.02
 16:32:13 -03'00'

REBECA Assinado de forma
STAROSTA:3 digital por REBECA
4214892895 STAROSTA:34214892
 895
 Dados: 2021.12.02
 16:54:16 -03'00'

GE HEALTHCARE DO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA

Hospital Estadual de Luziânia (HEL)

Testemunhas:

1. _____

2. _____

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ANEXO A**CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA COMPRA E VENDA****1. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

1.1 As cláusulas abaixo regularão os detalhes da compra e venda pactuada na primeira parte desta Proposta que contém as condições gerais e comerciais.

2. FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Será de responsabilidade de cada Parte o recolhimento dos tributos aplicáveis, conforme legislação vigente, sendo certo que qualquer tributo que seja criado ou majorado, após a assinatura da Proposta, correrá por conta exclusiva da COMPRADORA.

2.2 A COMPRADORA deverá fornecer à VENDEDORA eventual certificado de isenção de tributos, com antecedência razoável à data em que o Equipamento for disponibilizado para entrega, sob pena de ter que arcar com todos os tributos incidentes sobre a operação.

2.3 Eventuais modificações que, de qualquer forma, influam ou venham a influir no objeto deste Instrumento, serão objeto de negociação entre as Partes, e deverão ser formalizadas por escrito e subscritas pelos representantes legais respectivos.

2.4 O atraso de pagamento pela COMPRADORA acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia, e correção monetária, calculada considerando a variação acumulada do IGPM/FGV, tudo entre a data de vencimento até o efetivo pagamento.

2.5 A COMPRADORA autoriza a VENDEDORA ou empresa por ela designada a utilizar e divulgar à instituições financeiras suas informações pessoais de crédito, incluindo mas não limitando-se a balanços, demonstrativos de resultado, contrato social, estatuto e declarações de imposto de renda para fins de obtenção de financiamento bem como, caso necessário, o compartilhamento de informações pessoais de crédito pelas instituições financeiras à empresa devidamente qualificada. A COMPRADORA declara-se ciente de que a VENDEDORA somente prestará auxílio na busca e obtenção de financiamento sem, no entanto, subsidiar qualquer valor referente à proposta de crédito e/ou responsabilizar-se pela efetiva obtenção de crédito em favor da COMPRADORA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3.1 Esta Proposta entrará em vigor na data de sua aceitação pela COMPRADORA e somente se encerrará após o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Partes neste instrumento.

3.2 Não obstante o disposto na cláusula anterior, a presente Proposta terminará automaticamente ao final de 1 (um) ano contado da assinatura se até referida data a COMPRADORA não tiver cumprido com quaisquer obrigações aqui dispostas. Essas obrigações incluem, sem limitação, a disponibilização do Local de



Instalação devidamente pronto e/ou da respectiva documentação, o envio da autorização de financiamento ou, ainda, quando aplicável, ao pagamento integral do Preço de Compra, sendo certo que, na hipótese de descumprimento contratual, a COMPRADORA fica sujeita ao pagamento de todas as multas estabelecidas na presente Proposta, além das perdas e danos a que tiver dado causa.

4. CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS

4.1 É de responsabilidade exclusiva da COMPRADORA, a devida preparação de suas instalações, em especial Local de Instalação, bem como assegurar a regularidade da documentação e/ou adaptações que venham a ser solicitadas pela VENDEDORA.

4.2 Os prazos e demais condições de entrega do Equipamento constam na primeira parte da Proposta.

4.3 Na hipótese de a COMPRADORA não cumprir com o(s) prazo(s) de retirada do Equipamento, ficará sujeita à uma multa diária por atraso, que incidirá até que o Equipamento seja retirado pela COMPRADORA, limitado a 2% (dois por cento) do valor total do Equipamento.

4.3.1 Atingido o percentual de 2% (dois por cento) estabelecido na cláusula 4.3. sem que a COMPRADORA tenha retirado o Equipamento, a VENDEDORA poderá, a qualquer momento, considerar a Proposta rescindida de pleno direito, sem que seja devido quaisquer indenizações, seja a que título for, cabendo ainda à VENDEDORA efetuar a cobrança do valor da multa de cancelamento, conforme disposto nesta Proposta.

4.3.2 Sendo necessário armazenar o Equipamento, as Partes desde já estabelecem que a COMPRADORA deverá arcar com todos os custos e despesas incorridas tais como, mas não se limitando a, despesas de armazenagem, manutenção, guarda física, criogenia, etc.

4.3.2.1 Decidem, ainda, as Partes que sob nenhuma hipótese, será a VENDEDORA responsabilizada por qualquer despesa, perda ou avaria eventualmente ocasionadas ao Equipamento durante o período em que este permanecer armazenado sob a guarda de terceiros.

4.3.3 A efetiva entrega do Equipamento à COMPRADORA ocorrerá após comprovação do(s) pagamento(s) conforme acordado.

4.4 A COMPRADORA reconhece e concorda que a contagem do prazo de entrega estabelecido na cláusula 4.2 acima, será suspensa nas hipóteses de força maior ou caso fortuito, conforme previsto no artigo 393 do Código Civil. O prazo voltará a correr normalmente uma vez superado o impedimento que deu causa à suspensão da contagem do prazo de entrega do Equipamento.

4.5 Quaisquer obras, içamentos, modificações estruturais das dependências, obras de engenharia civil ou despesas adicionais que se façam necessárias para subsidiar a operação de ingresso do Equipamento no Local de Instalação, serão custeados exclusivamente pela COMPRADORA, que também se responsabilizará por eventuais danos oriundos desta operação.

4.6 Uma vez entregue o Equipamento à COMPRADORA, esta passará imediatamente a ser responsável pela guarda, conservação e manutenção do Equipamento. A assinatura de recebimento da Invoice/packing list servirá como instrumento de quitação da obrigação de entrega da VENDEDORA.

5. CLÁUSULA QUINTA - INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS



5.1 É de responsabilidade da VENDEDORA a instalação do Equipamento no Site da COMPRADORA. A instalação poderá ser feita pela VENDEDORA ou por terceiros por esta indicados.

5.2 A instalação, se houver, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de disponibilidade do Equipamento dentro do Local de Instalação (“Prazo Final de Instalação”), o que deve ser informado pela COMPRADORA à VENDEDORA. A VENDEDORA enviará à COMPRADORA um cronograma detalhando as etapas da instalação. Caso haja necessidade de algum ajuste no cronograma, em razão de uma necessidade específica da COMPRADORA, este poderá ser feito pela VENDEDORA desde que não comprometa o Prazo Final de Instalação. O prazo mencionado nesta cláusula somente será aplicável se o Local de Instalação apresentar todos os requisitos mínimos necessários para execução da instalação, conforme aplicável, sob pena de suspensão do prazo de instalação, além da cobrança pela VENDEDORA dos custos de logística e estadia para retorno do(s) técnico(s) para uma nova instalação.

5.3 Caso a COMPRADORA, por qualquer motivo, não autorize a instalação do Equipamento no prazo indicado na cláusula 5.2 acima, a VENDEDORA ficará isenta de realizar a instalação do Equipamento, sem que seja devida qualquer reparação, reembolso ou indenização à COMPRADORA. Caso a COMPRADORA venha posteriormente solicitar à VENDEDORA a instalação do Equipamento, a VENDEDORA apresentará proposta comercial específica para tanto. Optando a COMPRADORA por proceder a instalação com quaisquer terceiros, que não tenham sido indicados e/ou autorizados pela VENDEDORA, o Equipamento perderá a garantia.

5.4 Finda a instalação, as Partes farão a vistoria final do Equipamento (“Vistoria”) e firmarão o Certificado de Instalação enviado pela VENDEDORA.

5.5 A COMPRADORA somente poderá rejeitar o Equipamento por motivo de não conformidade material deste ou de sua instalação, devendo fazê-lo por escrito, de forma detalhada, no ato da Vistoria. Não havendo justificativa para rejeição, o Certificado de Instalação será considerado assinado no ato da Vistoria para todos os fins.

5.5.1 Confirmada a procedência da rejeição da COMPRADORA, a VENDEDORA adotará as medidas de correção cabíveis e agendará uma nova Vistoria.

5.5.2 Caso a rejeição seja infundada, a VENDEDORA demonstrará à COMPRADORA a conformidade do Equipamento e/ou instalação, emitindo um laudo atestando a funcionalidade do Equipamento, dando por encerrada esta obrigação da VENDEDORA, sendo a data da emissão do laudo a data considerada como a de assinatura do Certificado de Instalação.

5.6 A utilização para fins comerciais do Equipamento, a qualquer tempo após a VENDEDORA ter remetido o Certificado de Instalação à COMPRADORA para assinatura, será considerada como aceitação completa e irrevogável do Equipamento, na data constante do Certificado de Instalação, ainda que a COMPRADORA tenha enviado à VENDEDORA notificação de sua discordância da instalação, conforme disposto na cláusula 5.5. acima.

6. CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

6.1 Finda a instalação, a VENDEDORA demonstrará o funcionamento e procedimentos de operação do Equipamento (“Aplicação”) à COMPRADORA, desde que a referida Aplicação tenha sido devidamente negociada e contemplada expressamente na Descrição do Equipamento (Anexo B)//.



6.2 Fica acordado entre as Partes, que a Aplicação deverá ocorrer em até 12 (doze) meses contados do Prazo Final de Instalação disposto na cláusula 5.2 acima. Compete à COMPRADORA realizar o agendamento perante a VENDEDORA, dentro das datas fornecidas por esta última, para realização da Aplicação.

6.3 Esgotado o prazo de 12 (doze) meses estabelecido na cláusula 6.2 acima, sem que a COMPRADORA tenha agendado a Aplicação, esta perderá o direito a referida Aplicação, independentemente do motivo que tiver dado causa.

6.3.1 A COMPRADORA poderá adquirir Aplicação adicional, cabendo à VENDEDORA providenciar proposta comercial específica incluindo novas opções de data e respectivos valores para as Aplicações, os quais deverão ser pagas pela COMPRADORA.

6.4 Serviços de Aplicação ocorrerão de segunda a sexta-feira, durante o horário comercial, qual seja, das 08:00 às 17:00 horas, ou em horário diverso, desde que acordado previamente pelas Partes, antes do início da Aplicação. Caberá exclusivamente à COMPRADORA indicar e preparar as pessoas que participarão da Aplicação, nos termos da Agenda de Aplicação que será encaminhada com antecedência pela VENDEDORA. Caso não seja possível realizar a Aplicação, por culpa exclusiva da COMPRADORA, a referida Aplicação será entendida como tendo sido realizada pela VENDEDORA. Qualquer visita subsequente ou Aplicação adicional, se adquirida ou garantida pela aquisição do Equipamento, nos termos da presente, será agendada conforme disponibilidade das Partes, com base nas datas disponibilizadas pela VENDEDORA. É de responsabilidade da COMPRADORA a escolha da data entre as apresentadas pela VENDEDORA.

6.4.1 Alterações e ou Cancelamento de Aplicações poderão ser feitos pela COMPRADORA, desde que comunicados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, contados da data programada para início da Aplicação. Comunicações feitas pela COMPRADORA fora do prazo acima mencionado, não serão consideradas e as Aplicações agendadas serão consideradas como feitas para fins desta Proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

7.1 A COMPRADORA concorda que a VENDEDORA será responsável por providenciar serviços de garantia para o Equipamento, nas condições determinadas nesta cláusula sétima.

7.2 As únicas garantias do Equipamento são aquelas estipuladas abaixo. Todos os acessórios, objetos sujeitos a deterioração, desgaste ou consumo estão excluídos.

7.3 Salvo disposição expressa nesta Proposta, a VENDEDORA não fornece quaisquer outras garantias, expressas ou implícitas, inclusive garantias de comercialização ou adequação a um determinado fim e garantias decorrentes do desempenho, do tratamento, do uso no comércio ou amostras previamente fornecidas.

7.4 Os serviços de garantia do Equipamento serão prestados pelo período discriminado na parte inicial desta Proposta. Os prazos estabelecidos englobam a garantia legal.

7.5 Estão expressamente excluídos da garantia defeitos ou danos provocados por fatores externos, tais como variações de energia elétrica, temperatura, umidade; aterramento inadequado; ou outros defeitos decorrentes do não cumprimento das recomendações constantes do projeto arquitetônico de implantação do Equipamento e/ou do manual técnico fornecido pela VENDEDORA à COMPRADORA, assim como os danos



provocados pelo acesso ou manuseio para fins de manutenção e/ou realização de serviços técnicos no Equipamento por terceiros não autorizados pela VENDEDORA, além de danos provocados por caso fortuito ou Evento de Força Maior.

7.6 A utilização, pela COMPRADORA, de quaisquer acréscimos ou reparos, parte ou peça de reposição adquirida de terceiros e/ou instalada por terceiros no Equipamento sem a anuência prévia e expressa da VENDEDORA, durante o período de garantia cancelará e anulará a respectiva garantia, liberando imediatamente a VENDEDORA de todas e quaisquer obrigações de garantia do Equipamento.

7.7 Toda peça substituída em garantia deverá obrigatoriamente ser disponibilizada à VENDEDORA, acompanhada da documentação fiscal pertinente, a ser providenciada pela COMPRADORA.

7.8 Para permitir que a prestação dos serviços de garantia ocorra de forma mais rápida e eficiente, a VENDEDORA recomenda à COMPRADORA que antecipadamente à instalação disponibilize e mantenha durante toda a vigência da garantia: (i) o Equipamento conectado(s) a uma rede de internet banda larga; e (ii) um roteador, os quais deverão seguir as especificações técnicas fornecidas pela VENDEDORA.

7.9 Findo o período de garantia mencionado na parte inicial desta Proposta, a prestação de serviços de assistência técnica pela VENDEDORA à COMPRADORA ficará condicionada à assinatura, pelas Partes, de eventual contrato de prestação de serviços de manutenção.

7.10 O prazo da garantia não se interrompe, nem se prorroga, pelos reparos ou substituições feitas pela VENDEDORA.

7.11 Qualquer serviço relacionado à garantia do Equipamento deverá ser solicitado pela COMPRADORA, mediante abertura de chamado técnico, por meio dos seguintes canais: (i) ligação para a Central de Atendimento aos Clientes (3004-2525 para capitais e regiões metropolitanas e 0800-165799 para as demais regiões) ou (ii) realização de contato pelo canal eletrônico, quando disponível no Equipamento. Solicitações de atendimento feitas através de qualquer outro canal não serão consideradas válidas, isentando-se a VENDEDORA de responsabilidade pelo não atendimento. Esclarece-se, ainda, que o atendimento poderá ser executado de forma remota, presencial e/ou na Central de Reparos da VENDEDORA, a ser definido por esta última, de acordo com o tipo de vício relatado e/ou modelo do Equipamento. Caso o reparo venha a ser realizado na Central de Reparos da VENDEDORA e o transporte seja efetuado pela própria COMPRADORA, esta será a única e exclusiva responsável pela integridade do Equipamento e pelo referido transporte, de acordo com a legislação aplicável, especialmente no que se refere às normas fiscais e regulatórias vigentes, devendo, ainda, observar, as datas e horários de entrega e retirada a serem definidas pela VENDEDORA, sob pena de arcar com os respectivos custos de armazenamento do Equipamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - RESERVA DE DOMÍNIO

8.1 Para garantia do pagamento pontual do Preço de Compra e/ou de quaisquer outras quantias ou obrigações resultantes da presente Proposta, as Partes neste ato expressamente instituem e aceitam o Pacto de Reserva de Domínio ("Reserva de Domínio"), nos termos dos artigos 521 e seguintes do Código Civil, através do qual a VENDEDORA retém o domínio resolúvel do Equipamento, que ficará na posse da COMPRADORA a título precário até que todos os pagamentos e as obrigações da COMPRADORA nos termos da presente Proposta sejam integralmente satisfeitos.



8.2 Pago o Preço de Compra e todos os demais valores devidos pela COMPRADORA à VENDEDORA por força desta Proposta, incluindo, mas não se limitando a, principal, os juros, multas, e encargos, a propriedade, o domínio e posse do Equipamento consolidar-se-ão em favor da COMPRADORA.

9. CLÁUSULA NONA - PENALIDADES

9.1 No caso de rescisão total ou parcial desta Proposta, por culpa, dolo ou solicitação de cancelamento, sem justo motivo, por qualquer das Partes, a Parte infratora ficará sujeita à uma multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor do Equipamento, objeto da rescisão (“Multa de Cancelamento”).

9.1.1 Na hipótese de ter ocorrido pagamento de sinal para o Equipamento, objeto de eventual rescisão, a VENDEDORA poderá reter o respectivo valor do sinal como parte do pagamento da Multa de Cancelamento, nos termos da legislação aplicável. Caso haja valor a ser restituído para a COMPRADORA, em decorrência do cancelamento, a VENDEDORA realizará a restituição do valor sem incidência de juros e/ou correção monetária.

9.2 Caso (i) a COMPRADORA não disponibilize os meios necessários, incluindo a liberação do Local de Instalação, se aplicável, para recebimento do Equipamento dentro do prazo pactuado; ou (ii) se a VENDEDORA descumprir com o prazo final pactuado de entrega, a Parte infratora ficará sujeita a multa diária e compensatória de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor do Equipamento, objeto do descumprimento contratual, que incidirá até a regularização da obrigação, limitada a 2% (dois por cento) do valor de referido Equipamento (“Multa por Atraso”). A Multa por Atraso incidirá somente uma única vez em face de cada Parte infratora, caso seja aplicável.

9.3 Ressalvadas as hipóteses que já possuem regras próprias de penalidade estabelecidas nesta Proposta, como Multa de Cancelamento ou Multa por Atraso, a Parte que infringir qualquer de seus dispositivos ficará sujeita à uma multa compensatória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do valor do o Equipamento objeto da infração por infração, com o limite de 10 (dez) infrações totais de cada Parte (“Multa Geral”).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA COMPRADORA

10.1 Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento e nas leis e regulamentos aplicáveis às suas atividades, a COMPRADORA compromete-se a observar e cumprir as seguintes exigências:

(a) Observar todas as leis que regem o uso do Equipamento e obter e manter, às suas próprias custas, todas as permissões, licenças, certidões ou aprovações governamentais conforme exigido por lei, para instalação e operação do Equipamento;

(b) Notificar previamente a VENDEDORA de qualquer alteração em sua atual forma de organização societária, ou caso cesse ou cancele suas atividades comerciais ou opte por ramo de atividade diverso do atual;

(c) Apenas utilizar o Equipamento para a finalidade a que se destina e respeitar as orientações da VENDEDORA neste sentido;

(d) Comunicar imediatamente a VENDEDORA, caso decida vender, arrendar, ceder, transferir ou de qualquer outra forma dispor total ou parcialmente do Equipamento, , o que fica permitido apenas após a quitação do Preço de Compra e aquisição da propriedade, de forma que a VENDEDORA possa manter



atualizada sua base instalada, sem prejuízo da sua obrigação de observar o disposto na legislação vigente e em especial a RDC 25/2001 da ANVISA; e

(e) Para cumprimento da legislação tributária e fiscal aplicável por ambas as Partes, a COMPRADORA se obriga a: (i) Informar à VENDEDORA, no momento da assinatura do presente instrumento, sua condição de "contribuinte de ICMS" ou "não contribuinte de ICMS", sendo que, caso haja a alteração de tais informações, tal fato deverá ser informado imediatamente à VENDEDORA, e (ii) emitir a Nota Fiscal, modelo 1 ou 1A, Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, declaração de transporte, Nota Fiscal Avulsa, ou qualquer outro documento exigido pela legislação do Estado, onde está localizada a COMPRADORA, para devolução, remessa e/ou envio de partes e peças, por qualquer motivo, pela COMPRADORA à VENDEDORA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA COMPRADORA

11.1 A COMPRADORA neste ato declara e garante à VENDEDORA que:

(a) É uma entidade devidamente constituída, válida e regularmente existente de acordo com as leis da jurisdição do local de sua constituição, ou pessoa física com plena capacidade de exercer seus direitos civis, possuindo plenos poderes e direitos para adquirir, manter e gravar seus bens e para conduzir seus negócios da maneira como vêm sendo atualmente, conduzidos ou como pretende conduzi-los no futuro;

(b) Possui todas as licenças, permissões, consentimentos ou autorizações necessárias para a condução de seus negócios;

(c) Tomou todas as providências e realizou todos os atos necessários à celebração da presente Proposta e de todos os documentos de garantia a ele relacionados, com o objetivo de cumprir, em todos os aspectos, com as leis, regulamentos e práticas do local de sua constituição;

(d) Seus representantes que assinaram esta Proposta têm poderes suficientes para firmá-la em nome e por conta da COMPRADORA, e que tais poderes não foram limitados ou revogados, sem prejuízo do direito da VENDEDORA poder verificar os documentos que atribuem poderes aos representantes;

(e) A presente Proposta e as transações que contempla constituem obrigações válidas e exequíveis contra a COMPRADORA, nos termos aqui determinados;

(f) Utilizará o Equipamento com a finalidade de prestar serviços remunerados e pagos por terceiros, como bem de capital a ser inserido no processo produtivo de sua atividade empresarial ou institucional, não tendo o Equipamento à finalidade de consumo pessoal da COMPRADORA ou de qualquer outra pessoa, não se aplicando, portanto, as disposições do Código de Defesa do Consumidor e demais legislações análogas;

(g) A COMPRADORA declara e garante que utilizará o Equipamento em plena conformidade com a Política Nacional de Meio Ambiente, a Política Nacional de Resíduos Sólidos e a Resolução CONAMA número 401 de 2008, bem como observará todas as normais legais e regulamentares que regem tais políticas e Resolução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1 A presente Proposta poderá ser rescindida, por qualquer das Partes, sem qualquer ônus, a qualquer tempo e mediante notificação, nas seguintes hipóteses:



- (a) Ter a outra Parte declarada sua falência ou ter requerido autofalência, liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial, ou qualquer espécie de reconhecimento, ainda que tácito de sua insolvência; e
- (b) Permanência do estado de caso fortuito ou evento de Força Maior por período superior a 60 (sessenta) dias corridos, conforme descrito na cláusula específica deste contrato.

12.2 A presente Proposta poderá ser rescindida a qualquer momento unilateralmente pela VENDEDORA, por justa causa e sem qualquer ônus na hipótese de ser:

- (a) Constatada a existência de pendência financeira da COMPRADORA junto à VENDEDORA ou empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da VENDEDORA;
- (b) Apurado que o local de instalação não seja adequado ou não tenha capacidade de receber o Equipamento dentro do prazo pactuado nesta Proposta;
- (c) Apurada irregularidade na documentação da COMPRADORA ou a existência de passivos ou de fatos que possam comprometer os pagamentos previstos neste instrumento, desde que a COMPRADORA não apresente justificativa que, sob o entendimento exclusivo da VENDEDORA, seja suficiente para manter a relação contratual;
- (d) Constatada a divulgação de notícias ou de circunstâncias sobre o envolvimento da COMPRADORA ou de seus sócios, acionistas, proprietários, diretores ou colaboradores desta em práticas ilegais e/ou corruptas, incluindo, sem limitação, violações às normas anticorrupção aplicáveis, ou mesmo se o seu ato praticado puder resultar em exposição negativa (ou risco à reputação) da VENDEDORA no mercado ou mídia; ou
- (e) Constatada fraude ou declaração falsa da COMPRADORA com relação a quaisquer informações disponibilizadas à VENDEDORA para fins do presente.

12.3 Nos casos dispostos na cláusula anterior, tendo a VENDEDORA incorrido em qualquer custo até o momento da rescisão, a COMPRADORA deverá ressarcir-los integralmente à VENDEDORA.

12.4 Nas hipóteses de rescisão por culpa da COMPRADORA, em razão do não cumprimento das disposições desta Proposta, ficará a COMPRADORA, sujeita ao pagamento da multa penal estabelecida na cláusula nona acima.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONFIDENCIALIDADE

13.1 A COMPRADORA reconhece que o Equipamento, todos os códigos, programas, firmware, software, know-how, métodos e conceitos associados aos mesmos e, todos os manuais e outros materiais impressos envolvem direitos autorais, marcas registradas, patentes, segredos comerciais e outros direitos de propriedade industrial da VENDEDORA (coletivamente, "Propriedade Intelectual"). A VENDEDORA reserva e retém todos os direitos de propriedade industrial, direito autoral, segredo comercial, marcas registradas, patentes, know-how, e outros direitos relativos à Propriedade Intelectual. Nenhum título ou propriedade de qualquer Propriedade Intelectual é transferido à COMPRADORA. A COMPRADORA não deverá infringir, contestar ou violar os referidos direitos da VENDEDORA, e não deverá copiar, investigar, desmontar, descompilar, reverter a engenharia ou modificar qualquer Propriedade Intelectual, ou causar ou permitir que



outros o façam. Para a utilização de softwares de terceiros no Equipamento, a COMPRADORA deverá firmar contratos de licença dos respectivos software com seus titulares para que, somente então possa instalá-los no Equipamento.

13.1.1 As únicas licenças de software de serviço ora concedidas são para a instalação, manutenção e calibração básicas (Nível "A") do Equipamento. Todas as licenças de serviço aqui concedidas estão sujeitas a revalidação através de re-registro, de tempos em tempos, no Centro de Serviço GE. Nível "A" corresponde à classificação de software interno da VENDEDORA e informações detalhadas estão disponíveis para a COMPRADORA, mediante solicitação.

13.2 A COMPRADORA deverá manter confidenciais todas as informações relativas à Propriedade Intelectual e/ou quaisquer outras fornecidas ou reveladas pela VENDEDORA em decorrência da execução desta Proposta ("Informações Confidenciais"), a menos que tais informações tenham se tornado parte de domínio público de outro modo que não através de violação deste item por parte da COMPRADORA. A COMPRADORA não deverá utilizar, reproduzir, divulgar ou revelar tais Informações Confidenciais por qualquer propósito, sem o prévio consentimento por escrito da VENDEDORA, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis. A COMPRADORA deverá informar seus colaboradores e outros com acesso a tais Informações Confidenciais, que as mesmas são confidenciais e sujeitas às restrições descritas nesta Proposta, responsabilizando-se pela sua observância.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

14.1 A responsabilidade total da VENDEDORA, e/ou suas coligadas, perante a COMPRADORA, por todas e quaisquer perdas e danos materiais decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação desta Proposta e/ ou do Equipamento seu uso e/ou sua Instalação ("Dano") será proporcional ao dano efetivo reclamado, não excedendo, em hipótese alguma, o valor desta Proposta.

14.2 Entende-se por Dano Efetivo Reclamado o montante do Dano que venha a ser acordado entre as Partes ou que, na ausência de acordo, venha a ser atribuído por decisão judicial transitada em julgado.

14.3 Em caso de direito de regresso em razão de pleitos de terceiros por Dano, a responsabilidade da Parte que o causou frente à Parte inocente está incluída na limitação da cláusula 14.1 supra.

14.4 As Partes, por mútuo acordo, decidem excluir toda e qualquer responsabilidade de Parte a Parte por lucros cessantes, danos indiretos e dano moral decorrentes ou resultantes do cumprimento e/ou violação desta Proposta, e/ou do Equipamento, seu uso e/ou sua Instalação.

14.5 Se a COMPRADORA alienar o Equipamento a quaisquer terceiros e a qualquer momento, deverá ela obrigar tais terceiros adquirentes a sub-rogar-se integralmente aos termos desta Cláusula Décima Quarta.

14.6 Fatos relacionados à qualidade, operação, funcionamento, instalação, produtividade, eficácia do Equipamento e seus acessórios, bem como referentes aos serviços, peças, software, assistência técnica prestados pela VENDEDORA ou suas coligadas, agentes, subcontratados ou fornecedores, não poderão ser utilizados pela COMPRADORA como causa ou argumento jurídico a fim de justificar, escusar ou obstar o pagamento do Preço de Compra. Ocorrências de tais espécies também não limitarão os direitos, garantias e recursos da VENDEDORA, que poderá exercê-los irrestritamente.

14.7 A COMPRADORA concorda em indenizar e manter indene a VENDEDORA, seus funcionários, diretores, empregados, fornecedores e agentes por todas as perdas, danos, ou despesas de qualquer natureza, incluindo



custas de advogados e outras despesas relacionadas a ações judiciais, que tais possam sofrer ou incorrer como resultado de atos ou omissões da COMPRADORA, seus funcionários, diretores, empregados ou agentes, incluindo mas não se limitando a (i) violação de qualquer das disposições deste acordo; (b) ato ilícito; (c) declarações não especificamente autorizadas pela VENDEDORA, por escrito; ou (d) violação de qualquer lei aplicável.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE (FORÇA MAIOR)

15.1 "Evento de Força Maior" significa eventos fora do controle razoável de uma Parte, incluindo, entre outros, escassez de mão-de-obra e interrupções, escassez de materiais, distúrbios civis ou políticos (motins, insurreições, guerra e atos de terrorismo), desastres naturais e provocados pelo homem (incêndios, inundações, tempestades, explosões, terremotos), doenças infecciosas e epidemias, ação governamental, demanda por produto e/ou Equipamento que excedam a capacidade de produção da VENDEDORA.

15.2 Enquanto um Evento de Força Maior continuar e por um período de tempo razoável a partir de sua ocorrência, nenhuma das Partes será considerada infratora desta Proposta, nem será responsabilizada pela outra por qualquer atraso no desempenho ou pelo não desempenho de qualquer uma de suas obrigações nos termos deste instrumento, na medida em que seu atraso ou não cumprimento seja devido à ocorrência do Evento de Força Maior. Para aplicação desta cláusula, as seguintes condições deverão ser observadas: (i) o Evento de Força Maior não pode resultar de violação desta Proposta, (ii) durante ocorrência de um Evento de Força Maior, a Parte interessada deverá notificar imediatamente a outra Parte sobre a natureza e extensão do Evento de Força Maior e seu impacto no desempenho desta Proposta e deve atualizar essas informações posteriormente, mediante solicitação da outra Parte, (iii) a Parte interessada deverá empregar todos os esforços razoáveis para mitigar o impacto do Evento de Força Maior no desempenho de suas atividades, e (iv) a Parte interessada deverá retomar ou manter um desempenho na medida máxima em que as circunstâncias permitirem. Nenhum Evento de Força Maior isentará a COMPRADORA de sua obrigação pelo pagamento do Preço de Compra, caso seja exigível, bem como não isentará a obrigação da VENDEDORA de eventual restituição do Preço de Compra, se também for aplicável.

15.3 No caso de a demanda por Equipamento durante um Evento de Força Maior exceder o estoque da VENDEDORA, a VENDEDORA poderá alocar o fornecimento de Equipamentos entre seus clientes da maneira que julgar mais apropriada.

15.4 Caso o Evento de Força Maior afete a capacidade da VENDEDORA de entregar o Equipamento dentro do prazo ou pelo Preço de Compra pactuado, as Partes irão negociar novos prazos e obrigações para continuar com a execução da Proposta, incluindo, eventual renegociação do Preço de Compra, com o compromisso de buscar o menor impacto possível para ambas as Partes. Na hipótese do referido Evento de Força Maior ser constatado e perdurar por mais de 60 (sessenta) dias corridos, contados da notificação da Parte Interessada, e se as Partes não chegarem em um consenso dentro do referido prazo sobre as novas condições contratuais, qualquer uma das Partes poderá rescindir esta Proposta ou Contrato após o mencionado prazo, sem qualquer multa e/ou penalidade.

15.5 VÍRUS COVID-19: As Partes reconhecem que a pandemia de COVID-19 e as ações governamentais em resposta a ela afetaram e continuarão afetando a capacidade da VENDEDORA de fornecer bens e serviços em todo o mundo ("Impacto COVID-19"). Caso o Impacto COVID-19 afete a capacidade da VENDEDORA de entregar dentro do prazo ou pelo Preço de Compra pactuado, a VENDEDORA terá direito a um ajuste equitativo no cronograma e no Preço de Compra, conforme apropriado, com o compromisso agir de boa-fé para mitigar o impacto no cronograma e/ou no custo da Proposta.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS



16.1 A VENDEDORA poderá ceder, transferir, dar em qualquer modalidade de garantia ou em pagamento ou de qualquer forma afetar e dispor, total ou parcialmente, de seus direitos oriundos desta Proposta, sem que para isso seja necessária anuência da COMPRADORA. A COMPRADORA se compromete a não ceder, transferir, dar em qualquer modalidade de garantia ou em pagamento, ou de outra maneira transferir, afetar ou dispor de seus direitos e obrigações decorrentes desta Proposta, sem o consentimento prévio e expresso da VENDEDORA. Qualquer cessão, transferência, dação em pagamento ou em garantia ou a prática de qualquer ato em descumprimento ao contido nesta cláusula será considerada nula de pleno direito.

16.1.1 A alienação de controle da COMPRADORA ou sua reorganização societária mediante fusão, incorporação ou cisão que resulte em troca de controle, será considerada para todos os fins como uma violação ao disposto na cláusula 16.1 supra.

16.2 Todas as notificações realizadas nos termos da presente Proposta serão efetuadas por escrito e deverão ser enviadas: (i) pessoalmente; (ii) pela COMPRADORA, via eCSO (<http://cso.gesistemasmedicos.com>); ou (iii) por serviços de entrega expressa notoriamente conhecidos. As notificações enviadas na forma prevista nesta cláusula serão consideradas entregues quando recebidas pela outra Parte, ou conforme comprovante de remessa emitido pela empresa de entrega expressa.

16.3 Nenhuma modificação ou alteração desta Proposta poderá ser efetuada, salvo se por escrito e devidamente assinada pelo(s) representante(s) legal(is) de cada Parte.

16.4 Qualquer omissão ou tolerância das Partes no exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste instrumento, ou no exercício de prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito das Partes de exercê-las a qualquer tempo.

16.5 A presente Proposta constitui e consubstancia a totalidade do entendimento entre as Partes a respeito de seu objeto, revogando e anulando quaisquer acordos, propostas, declarações, usos comerciais ou negociações anteriores à sua celebração, sejam eles verbais ou escritos, expressos ou implícitos, que as Partes tenham efetuado entre si a respeito de seu objeto, salvo se de outra forma disposto, por escrito, neste instrumento.

16.6 As disposições desta Proposta vinculam, obrigam e beneficiam as Partes contratantes e seus sucessores a qualquer título, não beneficiando terceiros, exceto se de outra forma especificado neste instrumento.

16.7 Caso qualquer cláusula ou condição desta Proposta venha a ser declarada inválida ou inexecutável, por decisão judicial ou arbitral emitida por tribunal competente, tal invalidade ou inexecutabilidade não deverá afetar as restantes cláusulas e condições da Proposta, que continuarão em pleno efeito e vigor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEI E FORO APLICÁVEIS

17.1 Esta Proposta será regida e interpretada de acordo com as leis brasileiras, ficando eleito como competente para a solução de litígios e controvérsias oriundas do presente o foro da Cidade de São Paulo/SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ficando facultado à VENDEDORA a possibilidade, a seu exclusivo critério, de demandar no foro competente do domicílio da COMPRADORA.



ANEXO B – DESCRITIVO DO PRODUTO

LOGIQ e é um **sistema de ultra-sonografia miniaturizado** de alta performance, **com modos B, M, Color/Doppler**, projetado para oferecer excelência em imagens de ultrassom para diversas especialidades.

Baseado nos principais consoles da GE, oferece Imagens nítidas em um equipamento compacto. O software inovador. O LOGIQ e oferece muitos recursos avançados e de aquisição de imagens prontos para serem usados.

Novo! Hardware & Software - O dobro do processamento, Adequado para visualização da anatomia de pacientes obesos, Resolução espacial e contrastes melhorados, Imagem de alta frequência, SW de visualização de agulha de alta performance

- **Presets Configuráveis** - Os parâmetros predeterminados do LOGIQ e simplificam a seleção dos parâmetros necessários do sistema para cada aplicação.
- **Flexível** - A versatilidade de transdutores permite o uso de um único transdutor para várias aplicações.
- **Documentação simples** - É possível enviar imagens para vários locais de armazenamento com apenas um clique.
- **Aquisição de imagens em qualquer lugar** - Compacto e operado com bateria, o LOGIQ e resolve o problema de deslocamento do equipamento de um paciente para outro.
- **Diferenciação do tecido** - O mecanismo de aquisição de imagens do LOGIQ e é otimizado para ajudar a realçar a imagem de tecidos e nervos.

CrossxBeam: Tecnologia que proporciona varredura de feixes em direções convencionais e oblíquas.

Coded Harmonic Imaging (CHI): Permite realizar exames utilizando Harmônica Tecidual melhorando a resolução de contraste e penetração.

Report Writer: Cria relatórios no próprio equipamento sem necessidade de um segundo computador para realizar a impressão em jatos de tinta comum .

Pós Processamento Raw Data: Sistema de pós-processamento de imagens que armazena parâmetros coletados e permite ao usuário editá-los posteriormente, otimizando a produtividade. Este formato de RAW Data de patente da GE Healthcare captura dados no início da cadeia de processamento de imagem e permite aos usuários fazer alterações aos dados durante ou mesmo após o exame finalizado.

Auto IMT: Medida média e automática da membrana íntima (carótida).

LOGIQView: Permite obter uma imagem panorâmica em tempo real, possibilitando a medição de estruturas que são maiores que a abertura do transdutor.

3D Free Hand

Power Doppler (PDI), TVI/TVD (Doppler Tecidual)

O sistema oferece geração de imagem em Modo B, Modo M, Doppler Colorido, Doppler Espectral Pulsado,

Modos de divisão das imagens: Modos de imagem Alternados Modo B/M, B/PW, B/ W, B+CFM, B+PDI com Duplex e Triplex simultâneo e em tempo real em qualquer profundidade e PRF.

Colorização do Modo B, Modo M e Doppler Espectral. (PW e CW).

Protocolos programáveis de imagens para exames específicos.

Até **8 pontos focais** para imagens em modo B



Imagem trapezoidal que possibilita aumentar em o campo de visão de transdutores lineares.

Visualização em tela dividida dupla e exibição em quatro quadros.

Article I. Segunda Harmônica tecidual.

Versátil e de fácil manuseio, com teclas para funções preestabelecidas.

Gravação de imagens estática ou dinâmicas (cineloops) em formatos **AVI e JPEG**.

Auto falantes embutidos no console.

Monitor Colorido de 15" LCD de alta resolução, com flexibilidade de ângulo de visão de até 160°, para melhor adequação ao operador.

Equipamento **Bi-Volt Automático - 100-240 V AC**

Peso aproximado de **5.2 kg**.

Bateria com autonomia de **30 minutos**.

Hard Drive de **128 GB SSD***

3 portas USB

Saída de vídeo HDMI

*Leitura das atividades fica cada vez mais rápida conforme a maior quantidade de uso. Maior performance com menor tamanho.

DICOM 3.0

Carrinho de isolamento, com suporte para transdutores.

01 porta ativa para transdutor, com alça de suporte para os cabos.

Mala para transporte.

LOGIQe R8 basic Console
Le R8XXR9XX BUM+RN PT
LE LOGIQVIEW SW OPTION
LE DICOM SOFTWARE OPTION
LE B-STEER SOFTWARE OPTIO
Le High-Res PDI SW Option
LE AUTO-IMT
Le Ophthalmic SW Option
CARRYING BAG
Advanced Icart 110V
Power Cord Brazil
L4-12t-RS Probe
4C-RS Probe
E8C-RS
Le KBD Film Blank
LKKit ECG com cabo padrão AHA



ANEXO C
DECLARAÇÃO DE CRÉDITO

Eu, _____, (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), domiciliado(a) no endereço _____ devidamente registrado(a) no RG nº _____ e no CPF nº _____, autorizo a empresa VENDEDORA, a utilizar e divulgar à instituições financeiras minhas informações pessoais de crédito, incluindo mas não limitando-se a balanços, demonstrativos de resultado, contrato social, estatuto e declarações de imposto de renda para fins de obtenção de financiamento. Caso seja necessário, autorizo o compartilhamento de informações pessoais de crédito pelas instituições financeiras à empresa devidamente qualificada.

Declaro que estou ciente que as informações confidenciais utilizadas não serão divulgadas a terceiros que não estejam envolvidos no processo de análise de crédito.

Tenho ciência também de que a empresa VENDEDORA somente prestará auxílio na busca e obtenção de financiamento, portanto, não subsidiará qualquer valor referente à proposta de crédito e não será responsabilizada por qualquer negativa ou não obtenção de crédito.

São Paulo, ___ de _____ de _____

Nome: _____



ANEXO D REQUISITOS DE INSTALAÇÃO

Os itens abaixo são requisitos para instalação de equipamento de US - DO:

- Conectividade - ponto de rede ethernet com acesso à internet (TABELA 1);
- Instalações elétricas, UPS (uninterruptible power supply) ou NO-BREAK (TABELA 2);
- Sistema de impressão de imagens;

Conectividade

Para viabilização do suporte remoto, é essencial a disponibilidade de um ponto de rede cabeada com acesso à internet para o equipamento de US. O ponto precisa ser disponibilizado por meio de cabo de pares trançado com conector RJ-45. A utilização de WiFi só é permitida para equipamentos certificados, consulte o vendedor para verificar essa possibilidade.

Observação: Utilizar dispositivo de proteção contra surto RJ45-RJ45 quando o US ou Desktop estiver ligado à rede Ethernet;

TABELA 1

<ol style="list-style-type: none"> 1. O site possui conexão de rede cabeada (RJ45) com acesso à internet? <ol style="list-style-type: none"> a. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 2. Essa conexão possui servidor DHCP? <ol style="list-style-type: none"> a. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não 3. Se não possui servidor DHCP, o site já forneceu endereço IP, máscara de rede, gateway e endereço(s) do(s) servidor(es) DNS? <ol style="list-style-type: none"> a. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <ol style="list-style-type: none"> i. Endereço IP: _____/_____/_____/_____ ii. Máscara: _____/_____/_____/_____ iii. Gateway: _____/_____/_____/_____ iv. DNS1: _____/_____/_____/_____ v. DNS2: _____/_____/_____/_____ 4. O site possui firewall? <ol style="list-style-type: none"> a. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <ol style="list-style-type: none"> i. Em caso afirmativo, os seguintes endereços foram liberados? <ol style="list-style-type: none"> 1. https://us1-ws.service.gehealthcare.com:443 2. https://198.169.188.10:443 3. https://us1-rd.service.gehealthcare.com:443 4. https://198.169.188.11:443 5. https://us0-ws.service.gehealthcare.com:443 6. https://us0-rd.service.gehealthcare.com:443 5. O site possui servidor proxy? <ol style="list-style-type: none"> a. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <ol style="list-style-type: none"> i. Em caso afirmativo, foram informados endereço e porta do servidor? <ol style="list-style-type: none"> 1. Endereço IP: _____/_____/_____/_____ 2. Porta: _____ ii. O servidor proxy possui autenticação?
--

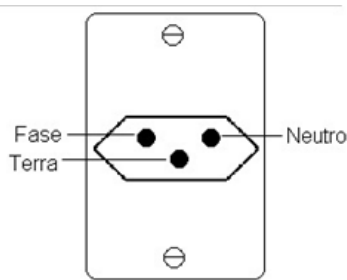


<p>1. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não</p> <p>a. Em caso afirmativo, foram informados usuário e senha?</p> <p>i. Usuário: _____</p> <p>ii. Senha: _____</p> <p>iii. Qual o tipo de autenticação do servidor proxy?</p> <p>1. _____</p>

Pré-requisitos de instalações elétricas

Tomada

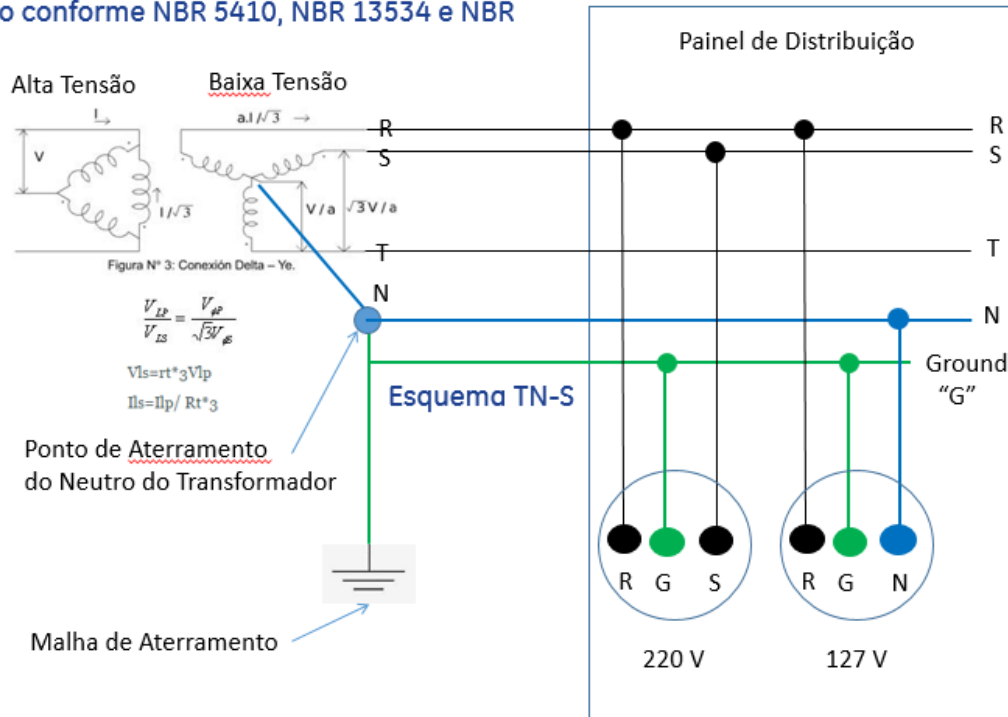
- Tomada de 20A, padrão ABNT (fase, neutro e terra);
- Polaridade: com o pino terra para baixo, o neutro deve estar à direita (figura)



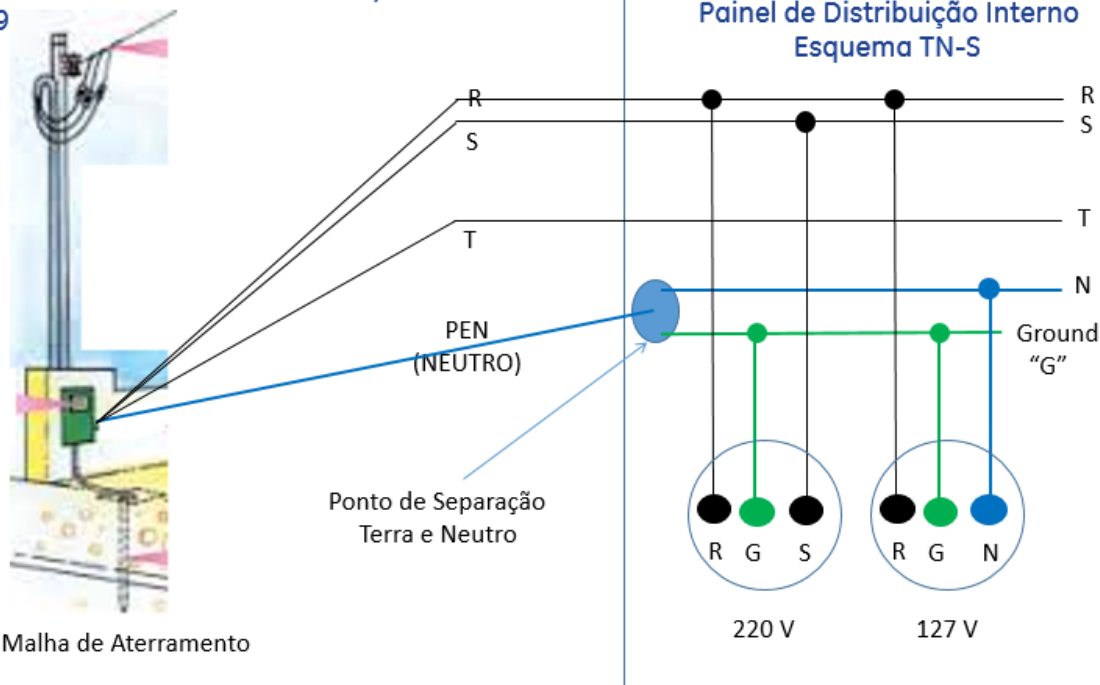
- Circuito independente para a tomada, direto do quadro de distribuição e com disjuntor de 20A;
- Circuito com aterramento funcional, conforme norma NBR 5410, visando:
 - Definir e estabilizar a tensão da instalação em relação à terra durante o funcionamento;
 - Limitar sobre tensões devido a manobras e descargas atmosféricas;
 - Impedir o retorno de corrente de curto-circuito monofásica ao sistema elétrico;
- Outros dispositivos de proteção descritos na NBR 5410 podem ser utilizados, tais como: DPS, DR.
- Esquema de aterramento conforme NBR 13534 tipo TN-S ou TN-C
- Resistência de Malha Terra menor que 5 Ohms
- Tensão entre terra e neutro na tomada $0,05 \text{ Volts} < V < 0,75 \text{ Volts}$
- Recomenda-se não utilizar *Dimmers* de Luz para evitar interferências problemas de qualidade de imagem



Cientes com Cabine Primária (Hospitais por exemplo):
Padrão de Alimentação conforme e esquema de
aterramento conforme NBR 5410, NBR 13534 e NBR
5419



Cientes com relógio de energia padrão:
Padrão de Alimentação conforme e esquema de
aterramento conforme NBR 5410, NBR 13534 e NBR
5419



Consulte seu engenheiro eletricista para esclarecimentos específicos.



UPS – NO-BREAK

A utilização de UPS ou NO-BREAK é um pré-requisito para a instalação dos equipamentos. Importante ressaltar que UPS's e NO-BREAK's utilizados para equipamentos de informática normalmente não atendem as especificações técnicas requeridas para os equipamentos de UL/DO. Abaixo seguem as especificações para os mesmos:

- UPS: seguir a tabela mais abaixo para a verificação da potência necessária;
 - NO-BREAK: precisa atender a seguinte especificação: senoidal puro, transformador isolador, on-line ou dupla conversão; seguir a tabela mais abaixo para a verificação da potência necessária;
- Devendo também atender aos limites de Emissões Eletromagnéticas 61000-4-30 e não gerar frequências maiores de 10kHz que possam ser absorvidas pelo Ultrassom.

Tanto para a UPS quanto para o NO-BREAK é essencial saber qual o valor da tensão de fornecimento da companhia de energia elétrica da região para a escolha correta da tensão de entrada.

A tensão de saída da UPS ou NO-BREAK precisa respeitar a tensão de entrada do equipamento de US ou DO especificada no manual ou conforme tabela abaixo (Para maiores informações favor consultar o vendedor).

A UPS (ou no-break) precisa ter pelo menos uma saída de **20A** para os equipamentos que necessitem de potência de 2KVA, conforme tabela abaixo

Observação: Todos acessórios ligados ao US devem ser alimentados pela mesma UPS (impressora, leitor/gravador de DVD, Monitor, Desktop utilizado para captura analógica). **É importante checar se as potências de todos os acessórios não ultrapassam a capacidade/limite do no-break sugerido.**

Modelos homologados pela GE são: UPS GE, Engetron e Eaton. Para maiores informações sobre capacidade de UPS e modelos, envie um e-mail para **seu contato de vendas do equipamento ou gisele.vieira@ge.com**

Equipamento	Potência Mínima para a UPS ou No-break	Tensão de saída para a UPS ou No-break	Obrigatoriedade do uso da UPS ou No-	Potência Equipamento
LOGIQ V1/V2	1,0 KVA	110V - 220V automático	NÃO	0,2 KVA
LOGIQ E	1,0 KVA	110V - 220V automático	NÃO	0,2 KVA
VERSANA ESSENTIAL	1,0 KVA	110V - 220V automático	SIM	0,3 KVA
LOGIQ V5/V3	1,0 KVA	110V - 220V automático	SIM	0,3 KVA
LOGIQ F6 / F8	1,0 KVA	110V - 220V automático	SIM	0,4 KVA
LOGIQ C5, C3	2,0 KVA	110V / 220V (conforme modelo do ultrassom vendido)	SIM	0,8 KVA
LOGIQ P5	2,0 KVA	110V / 220V (conforme modelo do ultrassom vendido)	SIM	0,8 KVA
LOGIQ P6	2,0 KVA	110V / 220V (conforme modelo do ultrassom vendido)	SIM	1,0 KVA
LOGIQ P7/P9	2,0 KVA	110V - 220V automático	SIM	0,5 KVA
LOGIQ S7/S8	2,0 KVA	110V - 220V automático	SIM	1,0 KVA
LOGIQ E9	2,0 KVA	110V - 220V automático	SIM	1,3 KVA
LOGIQ E10	2,0 KVA	110V - 220V automático	SIM	1,0 KVA
VIVID IQ	1,0 KVA	110V - 220V automático	NÃO	0,2 KVA
VIVID IQ	1,0 KVA	110V - 220V automático	NÃO	0,5 KVA
VIVID T8	1,0 KVA	110V - 220V automático	SIM	0,4 KVA
VIVID S5/S6	1,0 KVA	110V / 220V (conforme modelo do ultrassom vendido)	SIM	0,5 KVA
VIVID S6Q/S70	1,0 KVA	110V - 220V automático	SIM	0,5 KVA
VIVID E9	2,0 KVA	110V - 220V automático	SIM	1,5 KVA
VIVID E80/ E90 / E95	2,0 KVA	110V - 220V automático	SIM	1,0 KVA
VIVID 7	3,0 KVA	110V / 220V (conforme modelo do ultrassom vendido)	SIM	2,0 KVA
VOLUSON E1	1,0 KVA	110V - 220V automático	NÃO	1,0 KVA
VOLUSON P6/P8	2,0 KVA	110V - 220V automático	SIM	0,9 KVA
VOLUSON S6/S8	2,0 KVA	110V - 220V automático	SIM	1,0 KVA
VOLUSON E10	2,0 KVA	110V - 220V automático	SIM	0,8 KVA
VOLUSON E6/E8 BT13.5 - E	2,0 KVA	110V - 220V automático	SIM	0,8 KVA
VOLUSON E6/E8 BT06 - BT	2,0 KVA	110V / 220V (conforme modelo do ultrassom vendido)	SIM	1,0 KVA
VOLUSON 730	2,0 KVA	110V / 220V (conforme modelo do ultrassom vendido)	SIM	1,0 KVA
ARIA	2,0 KVA	110 - 220V (Conforme modelo do densitômetro vendido)	SIM	0,6 KVA
DPX NT	2,0 KVA	110 - 220V automático	SIM	0,6 KVA
PRODIGY	2,0 KVA	110 - 220V automático	SIM	0,6 KVA
IDXA	2,0 KVA	110 - 220V (Conforme modelo do densitômetro vendido)	SIM	0,8 KVA



Sistema de refrigeração

- Dimensionamento aproximado de 500 btus por m²;
- Posicionar o equipamento na sala de modo a evitar que o duto do ar condicionado esteja direcionado para as costas do operador;
- A temperatura deve estar abaixo de 22 graus e no modo DRY;

Pré-requisitos de impressão / registro de imagens

É importante que o sistema de impressão / registro seja definido previamente para que não haja surpresas na instalação e o cliente possa efetivamente utilizar o equipamento ao término da instalação.

Para os equipamentos de ultrassom existem 4 classes distintas de registro / impressão, conforme abaixo, e que deve estar definido antes da instalação:

DICOM

1. Impressora DICOM (necessária informação de IP / AE Title e porta, bem como permissões de acesso);
2. Servidor DICOM (necessária informação de IP / AE Title e porta, bem como permissões de acesso);
3. Worklist DICOM (necessária informação de IP / AE Title e porta, bem como permissões de acesso) – Quando aplicável.

Impressora Local

1. Impressora Local via USB (jato de tinta / cera / laser) – necessária verificação de compatibilidade da impressora escolhida com o time de serviço;
2. Impressora em Rede compartilhada diretamente por IP (jato de tinta / cera / laser – necessária verificação de compatibilidade da impressora escolhida com o time de serviço;
3. Vídeo printer de papel térmico – digital via USB;

Observação: a instalação de impressoras compartilhadas através de computadores não é recomendada. Existe uma diferença entre impressora compartilhada através de um computador e impressora de rede. Impressora de rede é totalmente suportada pelos nossos equipamentos e é a melhor forma de conexão. Impressora compartilhada através de um computador é aquela que está instalada em um computador e é realizado compartilhamento, essa forma não funciona.

Sistema de Captura de Imagens Analógicas

Favor consultar o vendedor para verificar se o equipamento adquirido oferece saída analógica para captura de imagens.

TABELA 2

<ol style="list-style-type: none">1. Posso tomada de 20A, padrão ABNT, para ligar o equipamento?<ol style="list-style-type: none">a. <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não2. Essa tomada provém de um circuito exclusivo direto do quadro de distribuição?



- a. Sim Não
3. Essa tomada possui aterramento funcional de acordo com a NBR 5410, NBR 13534, NBR 5419, seguindo o esquema TN-S?
- a. Sim Não
4. Essa tomada está com a polaridade correta de acordo com a NBR 14136?
- a. Sim Não
5. A tensão entre neutro e terra dessa tomada está entre 0,05 e 0,75 Volts?
- a. Sim Não
6. A resistência de malha terra do aterramento é menor que 5 Ω (Ohms)?
- a. Sim Não
7. É **vedado** o uso de DR no circuito da tomada do equipamento. Possui DR nesse circuito?
- a. Sim Não
8. Possui UPS ou No-Break?
- a. Sim Não
- i. Em caso afirmativo:
1. O UPS ou No-Break possui transformador isolador?
- a. Sim Não
2. O UPS ou No-Break é senoidal puro?
- a. Sim Não
3. O UPS ou No-Break possui dupla conversão (On-Line)?
- a. Sim Não
4. A potência do UPS ou No-Break recomendada para o equipamento foi observada?
- a. Sim Não
5. Para os equipamentos que necessitem de potência de 2KVA acima, o UPS ou No-Break possui uma tomada de saída de 20A?
- a. Sim Não
6. O UPS ou No-Break é compatível com a tensão de fornecimento da concessionária de energia elétrica?
- a. Sim Não
7. A tensão de saída do UPS ou No-Break é compatível com a tensão de entrada do equipamento (observar a especificação do equipamento)?
- a. Sim Não
9. Atenuação máxima na tomada: 5.0% (referência Analisador de circuitos elétricos)
- a. Sim Não
10. Impedância máxima nos circuitos fase, terra e neutro: 0.25 Ohms (referência Analisador de circuitos elétricos)
- a. Sim Não
11. Será utilizado impressora para impressão das imagens?
- a. Sim Não
- i. Em caso afirmativo:
1. A impressora já está montada?
- a. Sim Não
2. Os tonners, cartuchos ou tanques já foram instalados ou abastecidos?
- a. Sim Não
3. A impressora já foi testada e está imprimindo?
- a. Sim Não
12. Será utilizado impressão ou armazenamento DICOM?



a. Sim Não

i. Em caso afirmativo:

1. Já tenho o endereço IP do servidor?
 - a. Sim Não
 - b. ____ / ____ / ____ / ____
2. Já tenho o Ae Title?
 - a. Sim Não
 - b. _____
3. Já tenho a porta?
 - a. Sim Não
 - b. _____
4. As permissões de acesso já foram concedidas?
 - a. Sim Não

13. Será utilizado captura analógica para impressão das imagens?

a. Sim Não

i. Em caso afirmativo:

1. Já foi verificado se o equipamento possui a saída de vídeo correspondente à captura que será utilizada?
 - a. Sim Não

14. A sala que vai ser utilizada para realização dos exames possui ar condicionado?

a. Sim Não

i. Em caso afirmativo:

1. Foi feito dimensionamento de 500 btus por m²?
 - a. Sim Não
2. O aparelho de ar condicionado está direcionado para as costas do equipamento?
 - a. Sim Não

